LEI Nº 119, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1952.

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS decreta e eu **PREFEITO DESTE MUNICÍPIO,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida isenção de impostos municipais ao orfanato Madre Mazzarello para por si, ou por comissões criadas a critério da sua Direção, organizar dentro do território do Município de Anápolis, festividades destinadas a angariar fundos para a construção das suas instalações.

Parágrafo único: Isenção idêntica será concedida aos festivais e exibições cinematográficas de caráter beneficente, patrocinadas por entidades devidamente organizadas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor por todo o tempo necessário a edificação e manutenção do referido orfanato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor com a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 18 de novembro de 1952.

Plácido de Campos
PREFEITO MUNICIPAL

E. Santos
SECRETÁRIO